



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 1/2
(Revisão - promulgada em 07/12/2011)**

Dá nova redação ao §1º do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Mauá a fim de regulamentar a presença dos vereadores nas sessões legislativas mediante a implantação do sistema eletrônico.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, § 2º da Lei Orgânica do Município de Mauá, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O parágrafo §1º do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Mauá passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

§ 1º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, considerando presente à sessão, o Vereador, cuja presença for verificada mediante o sistema eletrônico, e, na ausência ou falha deste sistema, quando assinar o livro de presença, além de participar dos trabalhos do Plenário e da votação do primeiro item da Ordem do Dia.

(...)”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 15 de dezembro de 2020, 66º da emancipação político-administrativa do Município.


Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**
Presidente

Vereador **VLADIMILSON GARCIA**
Vice-Presidente


Vereador **ADELFO DAMASCENO GOMES**
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

2/2

Vereador FERNANDO RODRIGUES RUBINELLI
2º Secretário

Vereador JOELSON ALVES DOS SANTOS
3º Secretário

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de editais da
Câmara Municipal de Mauá e
publicada no Diário Oficial do
Município.

Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo